



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contração de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e as condições estabelecidas.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 27.09.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

18478/2016

**ESTIMATIVA:**

R\$ 236.766,43

**REGIME:**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**TIPO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Orlando Oliveira de Souza

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 30.08.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min do dia 27.09.2016 (horário de Brasília/DF)**, **PROPOSTAS** para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), a ser executado de forma contínua**, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$236.766,43** (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.58	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.11.2. Apresentarem valor total superior ao estimado no Anexo II (Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.11.3. Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constantes do Anexo II (Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo).

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta)



minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos Capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de vigência contratual.

## **CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.



9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e



9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Não se aplica a este certame o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA / DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

11.1. Tendo em vista a natureza dos itens que compõem o objeto da presente licitação, não são aplicáveis a cota reservada e nem a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas de Preços) e o disposto no Capítulo 5 deste Instrumento.



13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas caso verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidões que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características análogas, que demonstre(m) a prestação de serviços de telefonia compatíveis com item disputado na presente licitação; e
- VII. Termo de Concessão, ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela ANATEL e publicados no DOU, demonstrando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005.

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2. Não há restrição para que os documentos de habilitação sejam apresentados pela matriz e, posteriormente, o contrato seja celebrado com a matriz, por intermédio de sua filial, haja vista tratarem-se de uma mesma pessoa jurídica. Não se pode deixar de olvidar, entretanto, que a matriz e a filial deverão manter todas as condições exigidas na habilitação, inclusive para fins de pagamento e faturamento. Por oportuno, insta observar



que a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, prevista no art. 29, inc. IV, da Lei de Licitações, é emitida somente em nome da matriz da pessoa jurídica, com validade para todas as suas filiais. Ademais, se a filial tiver sede no Distrito Federal, para efeito de pagamento, além da documentação exigida na habilitação, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal, por força do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12.1. Aplica-se o disposto no Item 14.12 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital (Termo de Referência)</b>	
<b>19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE</b>	Item 4.3
<b>19.1.1.1. DO CONTRATO</b>	Anexo IV
<b>19.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE</b>	Item 5.2
<b>19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b>	Item 5.3
<b>19.1.4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES</b>	Item 5.5
<b>19.1.5. DA GARANTIA CONTRATUAL</b>	Item 5.9
<b>19.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO</b>	Item 5.10
<b>19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS</b>	Item 8
<b>Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato)</b>	
<b>19.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL</b>	Cláusula 4ª
<b>19.1.9. DO PAGAMENTO</b>	Cláusula 5ª
<b>19.1.10. DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO</b>	Cláusula 7ª
<b>19.1.11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS</b>	Cláusula 10ª
<b>19.1.12. DA FISCALIZAÇÃO</b>	Cláusula 13ª
<b>19.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b>	Cláusula 14ª
<b>19.1.14. DO REAJUSTE DE PREÇOS</b>	Cláusula 15ª

19.2. Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços),



Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Esclarecimentos Anteriores: Pregões Eletrônicos TCDF nºs 46/2012, 50/2012 e 13/2014).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio do telefone (61) 3314-2109, das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

### **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2016**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2016</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contração de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e as condições estabelecidas.
<b>PROCESSO:</b>	<b>18478/2016</b>
<b>ESTIMATIVA:</b>	<b>R\$ 236.766,43</b>
<b>REGIME:</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro Rafael Couto Cabral	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Juarez Cavalcante da Costa Orlando Oliveira de Souza	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2109 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:juarezc@tc.df.gov.br">juarezc@tc.df.gov.br</a> <a href="mailto:orlando@tc.df.gov.br">orlando@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e as condições constantes deste Instrumento e seus anexos, divididos da seguinte forma:

1.1.1. ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe E1, para a Central Telefônica do TCDF;

1.1.2. ITEM 2 - Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais;

1.1.3. ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade DDD e DDI.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), relativas aos serviços de telefonia fixa.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Nos termos do art. 70, incisos III e XII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por intermédio do Serviço de Manutenção (SEMAN), a promoção da contratação e a fiscalização dos contratos de serviços de telefonia, bem como a manutenção da infraestrutura de telefonia existente nas dependências deste Tribunal.

2.2.1.2. A utilização do sistema de telefonia no âmbito do TCDF encontra-se disciplinada pela Portaria TCDF nº 153/2007.

#### **2.2.2. Razões de fato:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

2.2.2.1. Esse procedimento licitatório justifica-se devido à necessidade de manter em pleno funcionamento as atividades de comunicação telefônica fixa comutada, efetuadas pelas Autoridades e servidores do TCDF, que são essenciais ao correto despenho das atribuições dos setores desta Corte de Contas.

2.2.2.2. Ressalta-se, ainda, que os serviços de telefonia a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos realizados pelos servidores deste Tribunal, bem como sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Provisamento do serviço de telefonia fixa para os departamentos do TCDF, com disponibilidade de ligações de fixo para fixo (local, nacional e internacional) e fixo para móvel (local, nacional e internacional).

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI, divididos da seguinte forma:

3.1.1. ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe E1, para a Central Telefônica do TCDF;

3.1.2. ITEM 2 - Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais;

3.1.3. ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LDN e LDI.

3.2. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

3.3. O ITEM 1 corresponde à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linha telefônica digital padrão E1, para atender o Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP: 70.075-901, Brasília/DF. O citado feixe E1 deverá possuir as seguintes características mínimas:

3.3.1. Ser dotado de recurso DDR (Discagem Direta a Ramal), com faixa de numeração



para 1000 (mil) números, para as ligações de entrada, possibilitando que essas ligações sejam encaminhadas diretamente para os ramais dos usuários da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), na qual será conectado esse entroncamento digital;

3.3.2. Ser dotado de recurso de identificador do número chamador (envio da identificação pela central pública);

3.3.3. Operar ininterruptamente durante 24h por dia, todos os dias da semana, salvo as paralisações imprevisíveis e aquelas devidamente previstas e avisadas;

3.3.3.1. A inadimplência do CONTRATANTE não constitui causa de interrupção dos serviços, haja vista o interesse público encontra-se acima do particular. Para a proteção do particular em caso de atraso no pagamento, é prevista atualização monetária e multa moratória, conforme estabelecido no item 5.6 da minuta de contrato.

3.3.3.2. Existe a possibilidade de interrupções por motivos de ordem técnica ou de segurança, prevista no item 5.3.5 deste Termo de Referência, e ainda a possibilidade de interrupção por motivo de força maior, que deverão ser justificadas e aceitas pela Administração.

3.3.4. O entroncamento do circuito ocorrerá com a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do TCDF de marca SIEMENS (atual Unify), modelo HIPATH 4000, versão 7, localizada no Edifício Anexo do TCDF;

3.3.5. O circuito digital em uso atualmente na CPCT do TCDF é fornecido pela empresa BRASIL TELECOM S.A. (OI). Caso a vencedora da licitação não seja a atual operadora, caberá à CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica dos terminais, mantendo-se a(s) faixa(s) de numeração utilizada(s) pelo CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

3.4. O ITEM 2 corresponde à disponibilização de 09 (nove) canais analógicos de voz e à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais a serem instaladas nos seguintes locais:

3.4.1. Edifício Sede do TCDF, situado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP: 70.075-901, Brasília/DF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- 3.4.2. Edifício Anexo do TCDF, situado ao lado do Edifício Sede do TCDF.
- 3.4.3. Garagem do TCDF, situado no SGON Qd. 1, Lt. 226, CEP: 70.610-600 - Brasília/DF.
- 3.4.4. Caso a vencedora da licitação não seja a atual operadora, caberá à CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica dos terminais atualmente em uso no âmbito do TCDF.
- 3.5. O ITEM 3 corresponde à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) abrangendo os telefones fixos utilizados pelo TCDF.
- 3.6. Para efeito deste documento, devem ser consideradas as definições que se seguem:
- 3.6.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- 3.6.2. Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N<sub>10</sub>N<sub>9</sub>] do Plano de Numeração;
- 3.6.3. Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;
- 3.6.4. Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 3.6.5. Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
- 3.6.6. Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;
- 3.6.7. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

3.6.8. Código de Área: número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;

3.6.9. Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

3.6.10. CONTRATADA: prestadora do STFC signatária de CONTRATO;

3.6.11. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF);

3.6.12. Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX;

3.6.13. Linha Direta: acesso telefônico que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do CONTRATANTE;

3.6.14. Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;

3.6.15. Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;

3.6.16. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): É o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

3.6.17. Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de



interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.6.18. Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações; bem como sua origem e destino;

3.6.19. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas do território nacional, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;

3.6.20. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Internacional (LDI) destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;

3.6.21. Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

3.6.22. Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

3.6.23. Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

3.6.24. Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

3.6.25. Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço,



que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

3.6.26. Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

3.6.27. Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

3.6.28. Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.

### **3.7. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

3.7.1. O perfil de tráfego do TCDF, constante do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), especificamente quanto aos itens 1.4, 1.5, 2.4 e 2.5, corresponde ao total de minutos efetivamente conversados em um período de 12 meses, nas ligações telefônicas efetuadas, e servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas, e ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o TCDF.

3.7.2. Para o correto preenchimento da Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) deste Edital, os licitantes deverão efetuar, quando cabível, a conversão de “minutos conversados”, informado pelo TCDF, em “minutos tarifáveis”, pois é com base neste último que incidem as tarifas praticadas pelos licitantes. Para tanto, deverá ser informada pela licitante qual fórmula, aprovada pela ANATEL, foi utilizada para esta conversão, com identificação das simbologias da fórmula, sob pena de sua proposta ser desclassificada, pois o CONTRATANTE ficará sem ter como avaliar se o valor de minutos tarifados informado pelo licitante está correto ou não. Se ofertado Plano Alternativo de serviço com tarifa de completamento, também deverá ser feita a indicação da fórmula de cálculo do custo final das ligações, onde estejam inclusas as tarifas de completamento e do minuto de ligação.

3.7.3. Como fonte de informação de “fórmulas de conversão” aprovadas pela ANATEL, temos as seguintes fórmulas:



3.7.3.1. Para uma operadora cujo plano de serviço ofertado tenha um tempo mínimo de tarifação igual à unidade de tarifação, usaríamos a seguinte fórmula de conversão:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

3.7.3.2. Para uma operadora cujo plano de serviço ofertado tenha um tempo mínimo de tarifação diferente da unidade de tarifação, usaríamos a seguinte fórmula de conversão:

$$M = MC + (C \times e) + (CHm \times (tm - tmcCHm)) + (CHM \times k)$$

**Onde:**

**M** : minutos tarifados;

**MC** : minutos conversados;

**C** : quantidade de chamadas/ligações;

**e**: fração correspondente ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão) sobre o valor cobrado por minuto;

**k** : 50% da unidade de tempo de tarifação, em minuto;

**tm** : tempo mínimo de tarifação;

**CHm** : quantidade de chamadas com tempo de conversação menor ou igual que o tempo mínimo de tarifação;

**CHM** : quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação; e

**tmcCHm** : tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação.

3.7.4. Para a execução dos cálculos solicitados, e elaboração das propostas dos licitantes, segue o perfil de tráfego do TCDF, para os ITENS I e II da licitação, por tipo de ligação (fixo-fixo e fixo-móvel):



3.7.4.1. ITEM 1 - Ligações originadas na Central Telefônica:

3.7.4.1.1. Ligações fixo-fixo:

- I. minutos conversados: 541.301;
- II. quantidade de chamadas: 247.221;
- III. tempo médio das ligações: 2min11s;
- IV. quantidade de chamadas com tempo superior a 6s: 246.110 (99,55%);
- V. tempo médio das ligações com tempo até 6s: 5,9s;
- VI. quantidade de chamadas com tempo superior a 30s: 206.430 (83,5%);
- VII. tempo médio das ligações com tempo até 30s: 17s;
- VIII. quantidade de chamadas com tempo superior a 1min: 139.764 (56,53%);
- IX. tempo médio das ligações com tempo até 60s: 48s.

3.7.4.1.2. Ligações fixo-móvel:

- I. minutos conversados: 1.654;
- II. quantidade de chamadas: 1.166;
- III. tempo médio das ligações: 1min25s;
- IV. quantidade de chamadas com tempo superior a 6s: 585 (50,19%);
- V. tempo médio das ligações com tempo até 6s: 2,5s;
- VI. quantidade de chamadas com tempo superior a 30s: 314 (26,89%);
- VII. tempo médio das ligações com tempo até 30s: 9s;
- VIII. quantidade de chamadas com tempo superior a 1min: 183 (15,66%);
- IX. tempo médio das ligações com tempo até 60s: 54s.



3.7.4.2. ITEM 2 - Ligações originadas nas Linhas Diretas:

3.7.4.2.1. Ligações fixo-fixo:

- I. minutos conversados: 16.350;
- II. quantidade de chamadas: 7.950;
- III. tempo médio das ligações: 2min3s;
- IV. quantidade de chamadas com tempo superior a 6s: 7.817 (98,33%);
- V. tempo médio das ligações com tempo de até 6s: 5,2s;
- VI. quantidade de chamadas com tempo superior a 30s: 5.885 (74,02%);
- VII. tempo médio das ligações com tempo de até 30s: 17s;
- VIII. quantidade de chamadas com tempo superior a 1min: 3.848 (48,40%);
- IX. tempo médio das ligações com tempo até 60s: 53s

3.7.4.2.2. Ligações fixo-móvel:

- I. minutos conversados: 42.500;
- II. quantidade de chamadas: 34.200;
- III. tempo médio das ligações: 1min14s;
- IV. quantidade de chamadas com tempo superior a 6s: 17.004 (49,72%);
- V. tempo médio das ligações com tempo até 6s: 1,3s;
- VI. quantidade de chamadas com tempo superior a 30s: 11.649 (34,06%);
- VII. tempo médio das ligações com tempo até 30s: 9s;
- VIII. quantidade de chamadas com tempo superior a 1min: 5.284 (15,45%).
- IX. tempo médio das ligações com tempo até 60s: 55s

**3.8. PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA DE CUSTO DO TCDF**



3.8.1. Para o cálculo da estimativa geral de custo para 12 meses, constante do Anexo II (Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo) do Edital, foram adotados os seguintes parâmetros:

3.8.1.1. estimativa de minutos de conversação obtida conforme explanado no item 3.7;

3.8.1.2. adotada como referência de tarifa do minuto de ligação, fixo/fixo e fixo/móvel, a média de tarifas de proposta de preços apresentada pela operadora OI e licitações ocorridas no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanística do Brasil), INCRA, Ministério do Exército, Receita Federal e Ministério do Trabalho;

3.8.1.3. o perfil de ligações considerado foi o perfil de tráfego do TCDF apresentado no item 3.7;

3.8.1.4. na conversão dos minutos conversados em minutos tarifados foram utilizadas as fórmulas descritas no item 3.7;

3.8.1.5. foram considerados dois cenários possíveis e obtida a média aritmética dos dois valores encontrados para os minutos tarifados;

3.8.1.6. os dois cenários utilizados para o cálculo foram os seguintes:

a) Cenário 1 (1ª fórmula):

a1. tarifa para estabelecimento de chamada: 40% do valor do minuto tarifado;

a.2. tempo mínimo de tarifação: 30 segundos;

a.3. unidade de tarifação: 6 segundos.

b) Cenário 2 (2ª fórmula):

b.1. tarifa para estabelecimento de chamada: 60% do valor do minuto tarifado;

b.2. tempo mínimo de tarifação: 60 segundos;

b.3. unidade de tarifação: 6 segundos.

3.9. Quaisquer dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), situado no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti,



Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18h30.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as demais normas vinculadas à execução dos serviços.

4.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.3. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital, o presente Termo de Referência, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do CONTRATO a ser assinado.

4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.5. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

#### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

##### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo



recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.

5.2.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

## 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, contribuições sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento.

5.3.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.



5.3.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

5.3.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.3.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

5.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

5.3.8. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e à agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do consultor / preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.3.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.3.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.3.12. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.3.13. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.



5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.3.15. Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha, com detalhamento por ramal. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.

5.3.16. Faturar somente o consumo efetivamente utilizado pelo CONTRATANTE.

5.3.17. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, como representante deste, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

5.3.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.3.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.3.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este.

5.3.21. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.3.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.3.23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.3.24. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do



contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

5.3.25. Efetivar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE, as alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA.

5.3.26. Prestar, ao término do contrato, todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

5.3.27. Responsabilizar-se por quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução do objeto, cabendo, ao CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.

5.3.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO:**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.5. **DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:**

5.5.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5.5.2. O prazo para início dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

#### 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).



**5.7. DO PAGAMENTO:**

5.7.1. As disposições que tratam sobre a PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

**5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

**5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Mensagens eletrônicas (e-mails) também poderão ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as partes.

**6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor anual estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$236.766,43** (duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), já computados todos os impostos, sendo **R\$116.912,70** (cento e dezesseis mil novecentos e doze reais e setenta centavos) para o ITEM 1, **R\$88.581,53** (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) para o ITEM 2 e **R\$ 31.272,20** (trinta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para o ITEM 3.

6.2. Os valores supracitados são meramente estimativos, pois foram obtidos com base em quantitativo estimado de ligações telefônicas efetuadas pelo TCDF nos 12 (doze) meses anteriores e em médias de tarifas obtidas através de proposta de operadora e preços praticados nos órgãos da Administração Pública, conforme Anexo II (Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo).

**7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito



Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou ata de registro de preços, se houver, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo IV (Minuta do Contrato).

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.1.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos dos Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 5.450/2005 e da Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

### **9.2. DA HABILITAÇÃO**



9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

### **9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.3.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço, baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas constantes do Anexo III do Edital (Modelo da Proposta de Preços).

9.3.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os impostos, contribuições e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

9.3.3. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o CONTRATANTE.

9.3.4. O licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e os parâmetros utilizados para o cômputo de "minutos cheios" e/ou "minutos mistos" e/ou com ou sem "taxa de completção", discriminando de forma pormenorizada a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação.

9.3.5. A proposta do licitante deverá considerar os normativos expedidos pela ANATEL, em especial às Resoluções ANATEL nºs: 424/2005 e 426/2005, atualizadas.

9.3.6. Elementos de custo como faixas de numeração, assinatura, habilitação, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, deverão ser discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação dos serviços.

9.3.7. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

9.3.8. Na presente licitação serão aceitos valores unitários iguais a zero, arcando a licitante com a responsabilidade pela perfeita execução contratual, independentemente dos valores cotados para os custos dos serviços.

9.3.9. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.



#### **9.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.4.1. Quaisquer dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), situado no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18h30.

9.4.2. Quaisquer dúvidas relativas ao Edital poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Licitação (SELIC), situado no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, ou pelos telefones (61) 3314-2402 ou 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

### **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, 9.472/1997 e 8.078/1990;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Decretos Federais nºs 2.534/1998 e 5.450/2005;

10.1.4. Leis Distritais nºs 4.201/2008 e 4.770/2012;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.598/2010; e

10.1.6. Resoluções ANATEL nºs: 424/2005 e 426/2005.

### **11. ANEXOS**

11.1. Anexo II - Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo;

11.2. Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

11.3. Anexo IV - Minuta do Contrato; e

11.4. Anexo V - Esclarecimentos Anteriores: Pregões Eletrônicos TCDF nºs 46/2012, 50/2012 e 13/2014.

### **12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Serviço de Manutenção (SEMAN) e a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

ANEXO II

PLANILHAS DE PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE CUSTO

PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE PREÇOS PARA 12 (DOZE) MESES								
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (R\$)	Valor Estimado (R\$)	
			Demais Serviços	Ligações				
				Minutos Conversados	Minutos Tarifados			
1	CPCT	1.1 - Instalação/habilitação de acesso digital E1, protocolo R2 – DDR	un.	3	—	—	1.483,15	4.449,45
		1.2 - Assinatura Mensal - Feixe E1, 2 mbps	mês	36	—	—	910,34	32.772,24
		1.3 - Assinatura mensal - Faixa de numeração, DDR (1000 números)	mês	12	—	—	196,99	2.363,88
		1.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.	—	541.301	688.731	0,11	75.760,41
		1.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.	—	1.654	2.448	0,64	1.566,72
VALOR ESTIMADO DO ITEM 1 PARA 12 MESES							116.912,70	
2	Linhas Diretas	2.1 - Instalação/habilitação de Linhas Diretas não residenciais	un.	34	—	—	37,53	1.276,02
		2.2 - Assinatura Mensal de 34 linhas diretas não residenciais	mês	408	—	—	71,18	29.041,44
		2.3 - Assinatura mensal de 09 (nove) canais analógicos de voz	mês	12	—	—	426,18	5.114,16
		2.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.	—	16.350	21.031	0,11	2.313,41
		2.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.	—	42.500	65.175	0,78	50.836,50
VALOR ESTIMADO DO ITEM 2 PARA 12 MESES							88.581,53	
3	LDN	3.1 - Fixo - Fixo	min.	—	—	12.856	0,21	2.699,76
		3.2 - Fixo - Móvel (VC2)	min.	—	—	3.100	0,68	2.108,00
		3.3 - Fixo - Móvel (VC3)	min.	—	—	27.000	0,78	21.060,00
	LDI	3.4 - Estados Unidos - Fixo	min.	—	—	1.032	1,54	1.589,28
		3.5 - Europa - Fixo	min.	—	—	420	1,99	835,80
		3.6 - América do sul- Fixo	min.	—	—	300	2,09	627,00
		3.7 - Resto do mundo - Fixo	min.	—	—	168	2,89	485,52
		3.8 - Estados Unidos - Móvel	min.	—	—	528	1,54	813,12
		3.9 - Europa - Móvel	min.	—	—	216	2,13	460,08
		3.10 - América do sul - Móvel	min.	—	—	156	2,19	341,64
		3.11 - Resto do mundo - Móvel	min.	—	—	84	3,00	252,00
VALOR ESTIMADO DO ITEM 3 PARA 12 MESES							31.272,20	
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS 1, 2 E 3 PARA 12 MESES							236.766,43	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O [NOME DO LICITANTE], por meio do seu representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, relativa ao ITEM \_\_\_ do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016, destinado ao atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (R\$)	Valor Estimado (R\$)	
			Demais Serviços	Ligações				
				Minutos Conversados	Minutos Tarifados			
1	CPCT	1.1 - Instalação/habilitação de acesso digital E1, protocolo R2 – DDR.	un.	3	—	—		
		1.2 - Assinatura Mensal - Feixe E1, 2 mbps	mês	36	—	—		
		1.3 - Assinatura mensal - Faixa de numeração, DDR (1000 números)	mês	12	—	—		
		1.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.	—	541.301	(A)		
		1.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.	—	1.654	(A)		
VALOR ESTIMADO DO ITEM 1 PARA 12 (DOZE) MESES							(*)	
2	Linhas Diretas	2.1 - Instalação/habilitação de Linhas Diretas não residenciais	un.	34	—	—		
		2.2 - Assinatura Mensal de 34 linhas diretas não residenciais	mês	408	—	—		
		2.3 - Assinatura mensal de 09 (nove) canais analógicos de voz	mês	12	—	—		
		2.4 - Ligações locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	min.	—	16.350	(A)		
		2.5 - Ligações locais de Fixo para Móvel - (VC1) (minutos tarifados)	min.	—	42.500	(A)		
VALOR ESTIMADO DO ITEM 2 PARA 12 (DOZE) MESES							(*)	
3	LDN	3.1 - Fixo - Fixo	min.	—	—	12.856		
		3.2 - Fixo - Móvel (VC2)	min.	—	—	3.100		
		3.3 - Fixo - Móvel (VC3)	min.	—	—	27.000		
	LDI	3.4 - Estados Unidos - Fixo	min.	—	—	1.032		
		3.5 - Europa - Fixo	min.	—	—	420		
		3.6 - América do sul- Fixo	min.	—	—	300		
		3.7 - Resto do mundo - Fixo	min.	—	—	168		
		3.8 - Estados Unidos - Móvel	min.	—	—	528		
		3.9 - Europa - Móvel	min.	—	—	216		
		3.10 - América do sul - Móvel	min.	—	—	156		
		3.11 - Resto do mundo - Móvel	min.	—	—	84		
VALOR ESTIMADO DO ITEM 3 PARA 12 (DOZE) MESES							(*)	

(\*) Valor do item a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

(1) No cálculo do valor total do campo deverá ser utilizado o preço unitário do minuto tarifado (A), conforme orientações constantes do item 3.7 do Anexo I (Termo de Referência).



**Observações:**

- 1. Prazo para início dos serviços: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.**
- 2. Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.**
- 3. Declaração: O [NOME DA LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

- 4. A(s) fórmula(s) e parâmetros para conversão de minutos conversados em minutos tarifáveis, empregada(s) por esta empresa é(são):**

Fórmula:

Parâmetros para conversão:

Fonte de informação da fórmula: (legislação ou documento da Anatel).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
E A EMPRESA \_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. (PROCESSO  
Nº 18.478/2016).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº , e filial , CNPJ nº , endereço representada por seu Sr., CI nº , CPF nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contração de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa referente ao Item nº \_\_\_\_ do Pregão nº \_\_\_\_/2016, \_\_\_\_\_, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de **até** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), para um período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base nos serviços efetivamente demandados no período.

3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1. Há possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR, etc.), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

5.1.2. Não haverá pagamento da parcela incontroversa de forma imediata pelo CONTRATANTE, e a diferença, após a devida regularização do documento fiscal, pois tal procedimento não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de Nota Fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.



5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005 em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.4.1. Nos termos do art. 63, § 1º, do Decreto Distrital nº 32.598/10<sup>1</sup>, fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando verificado que a CONTRATADA é devedora da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Pública Federal.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao

<sup>1</sup> Disponível em <<[http://www.tc.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id\\_norma=66829](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=66829)>>. Acesso em 16.06.2016.



mês.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos:\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

7.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de \_\_\_\_\_.2016, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico



nº \_\_\_\_/2016 e seus anexos;

8.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o



contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos, e neste contrato, e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com multa administrativa.

10.4. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

10.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

10.7. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.8. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:



11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos.

12.1.3. cumprir as orientações do fiscal/executor do Contrato.

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto desta contratação serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o instrumento de ajuste. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o



que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O serviço rejeitado, por ter sido considerado mal executado, quando cabível, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

14.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e



14.1.2. definitivamente, ao término da vigência do contrato, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I<sub>1</sub> = n<sup>o</sup> índice do IST relativo à data em que o contrato completar aniversário da



apresentação da proposta; e

$I_0$  = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta;

15.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta; e

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega; e

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e as demais legislações vigentes aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016**

**ANEXO V**

**ESCLARECIMENTOS ANTERIORES:**

**PREGÕES ELETRÔNICOS TCDF NºS 46/2012, 50/2012 E 13/2014.**

**\*Observação:** O presente anexo tem por finalidade auxiliar as licitantes na compreensão de alguns dispositivos. Salienda-se, no entanto, que os questionamentos apresentados abaixo referem-se a Editais de procedimentos licitatórios do TCDF ocorridos em anos anteriores, motivo pelo qual fazem remissão a Itens que eventualmente possam não corresponder à numeração dos Itens do Edital atual. Não obstante, o tema tratado está plenamente descrito nas questões e em suas respectivas respostas.

**Questão 1**     Documentos de habilitação e para faturamento:

O Edital impõe que, para a licitante filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal estejam em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. A impugnante requer seja possível apresentar os documentos da matriz para a licitação e que o contrato seja realizado com a filial, bem como sejam os faturamentos realizados por esta última.

**Resposta:** Não há restrição editalícia para que os documentos de habilitação sejam apresentados pela matriz e, posteriormente, o contrato seja celebrado com a matriz, por intermédio de sua filial, haja vista tratarem-se de uma mesma pessoa jurídica. Não se pode deixar de olvidar, entretanto, que a matriz e a filial deverão manter todas as condições exigidas na habilitação, inclusive para fins de pagamento e faturamento. Por oportuno, insta observar que a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, prevista no art. 29, inc. IV, da Lei de Licitações, é emitida somente em nome da matriz da pessoa jurídica, com validade para todas as suas filiais. Ademais, se a filial tiver sede no Distrito Federal, para efeito de pagamento, além da documentação exigida na habilitação, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal, por força do Decreto nº 32.598/2010.

**Questão 2**     Prazo exíguo para assinatura do contrato:

O Edital estipula um prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato após a convocação. A impugnante afirma que o referido prazo se mostra insuficiente no mercado de comunicações, pois os signatários das empresas muitas vezes se encontram em estados diferentes, sendo necessário um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**Resposta:** Informa a Administração que o prazo estipulado visa dar celeridade à contratação, sendo que historicamente o Tribunal de Contas utiliza esse prazo, não tendo havido problemas quanto a este ponto. De toda sorte, o Edital prevê que o prazo pode ser prorrogado por igual período, atingindo os 10 (dez) dias pleiteados pela impugnante.



**Questão 3** Forma de pagamento e prazo para envio das faturas:

Está previsto no Edital que a Contratada protocolizará Nota Fiscal a ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Solicita seja incluída no Edital a possibilidade de pagamento via boleto e, ainda, que seja atendida resolução da Anatel<sup>1</sup>, que prevê o envio do boleto em até 5 (cinco) dias antes do prazo para pagamento para entregar referido boleto.

**Resposta:** Com relação à forma de pagamento, o que consta no Edital é simplesmente o procedimento padrão de pagamento. O pagamento deve se dar na forma descrita no edital e minuta de contrato, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. Sendo assim, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada. Porém, não se pode afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela proponente. Já no que tange ao prazo para envio das faturas, a Resolução nº 477 da ANATEL dispõe que o menor prazo a ser concedido ao usuário para o pagamento da fatura é de 5 (cinco) dias. Todavia, diante das circunstâncias do caso concreto, especialmente quando se tratar de órgão público, que exige a atestação da nota fiscal pelo executor do contrato, a liquidação da despesa, o lançamento da nota no sistema, a emissão de ordem bancária (OB), a autorização da autoridade competente e o envio da OB ao banco, o prazo deve ser ampliado, sob pena de a Administração Pública incorrer em multa e juros. Portanto, é razoável a exigência do prazo de 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento para o envio de faturas.

**Questão 4** Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio:

A vedação à participação de consórcios no edital implica a restrição da competitividade;

**Resposta:** A impugnante alega que o impedimento de participação de empresas em regime de consórcio *“fulmina a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para a prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado”*. Entretanto, cabe citar o entendimento do TCU acerca de serviços de telefonia:

(...)

<sup>1</sup> Anexo à Resolução 477/2007 da Anatel: "art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento". Disponível em <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/22-2007/9-resolucao-477>, acesso em 05.02.2013.



47. Na Lei de Licitações, a constituição de consórcio para participação em licitações encontra-se prevista no art. 33. O assunto deve ser analisado com cautela, visto que a possibilidade de sua admissão depende de cada situação em particular. De regra, o normativo citado deixa uma margem discricionária ao administrador para sua previsão no edital.

48. Essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.

49. Nota-se que, a exemplo do parcelamento do objeto, a formação do consórcio visa à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, para os objetos do Pregão nº 17/2005, serviços de telefonia e fornecimento de centrais telefônicas, tal escopo, como visto, enquadra-se a bens e serviços comuns, não fica observado maiores complexidades ao objeto ou inviabilidade técnica que justificassem o consórcio.

(...)

Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. (TCU, Acórdão nº 1.591/2005, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 14.10.2005)

Diante do exposto, entendemos que a vedação expressa no edital, referente à participação de empresas que “estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição”, não fere a competitividade no caso de serviços de telefonia e, portanto, deve ser mantida, haja vista que a contratação ora pretendida, prestação de serviço telefônico, não se reveste de alta complexidade



que demande a reunião de empresas do mesmo ramo para a execução de seu objeto, uma vez que este serviço é padronizado, bem como prestado de forma rotineira pelas empresas de telefonia.

**Questão 5** Exigência de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação:

A Impugnante afirma que a exigência de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, não tem respaldo na Lei nº 8.666/93. Informa que, estando a licitante com registro cadastral em perfeita ordem válido, não haveria necessidade de se apresentar declaração de inexistência de fato superveniente;

**Resposta:** a Impugnante afirma que o item do Edital exige declaração de que preenche os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos. Em realidade, o que é exigido no item em comento é a declaração de que atende os requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, nada tendo a ver com declaração de inexistência de fato superveniente.

**Questão 6** Da possibilidade de apresentar Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação aos Débitos Trabalhistas:

A licitante argumenta que a Certidão Positiva com efeitos de negativa também comprova a inexistência de débitos inadimplidos.

**Resposta:** A Impugnante cita que o Edital exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, porém, não menciona a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

Ressalte-se que o artigo 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê a emissão da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, *verbis*:

*Artigo 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*

*§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:*

*I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

*II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.*

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT<sup>1</sup>. (grifamos)

Dessa feita, não se faz necessária qualquer alteração no Edital ou seu anexo, uma vez que, conforme a legislação em vigor, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa é equivalente e substitui, para os fins exigidos em um processo licitatório, a Certidão Negativa, sendo amplamente aceita por esta Corte de Contas para fins de comprovação da regularidade junto ao órgão emitente da respectiva certidão, devendo apenas ser esclarecido aos interessados que será aceita, para fins de habilitação, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, consoante os termos do dispositivo legal supracitado.

**Questão 7** Realização do pagamento mediante fatura com código de barras:

A licitante solicita a alteração do edital a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação com código de barras visando o reconhecimento eficiente do pagamento;

**Resposta:** Conforme discorrido na Questão 3, existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR, etc.), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

**Questão 8** Da suspensão ou retenção do pagamento por falta de comprovação da regularidade fiscal:

Solicita a alteração do edital para que não condicionem o pagamento à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, tendo em vista que a suspensão do pagamento pelos serviços prestados não consta do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**Resposta:** A impugnante alega que não há previsão na Lei nº 8.666/93 para retenção ou suspensão de pagamento decorrente do não cumprimento da regularidade fiscal. Todavia, o § 1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/10<sup>2</sup> expressa claramente tal procedimento:

*§ 1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da Fazenda Pública Federal.*

<sup>1</sup> Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em 15.02.2013.

<sup>2</sup> Disponível em <<[http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=;)>>. Acesso em 10.04.2013.



Portanto, apesar de não estar prevista na Lei de Licitações, entendemos que a exigência editalícia, além de cabível, tem a função de esclarecer os contratados sobre a necessidade de manter a regularidade fiscal no âmbito do Distrito Federal para que seus pagamentos sejam realizados.

**Questão 9** *Pagamento em caso de recusa do documento fiscal:*

Requer a adequação do edital a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja feito imediatamente pela CONTRATANTE e a diferença seja paga após a devida regularização do documento fiscal;

**Resposta:** A solicitação de pagamento da parcela incontroversa imediato pela CONTRATANTE e da diferença após a devida regularização do documento fiscal, não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de nota fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.

**Questão 10** *Das penalidades excessivas:*

Requer a adequação do edital, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**Resposta:** A impugnante alega que o Edital determina a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e colidindo, ainda, com a Medida Provisória nº 2.172/01. Ocorre que tais normativos versam sobre taxa máxima de juros, que não guardam correspondência direta com as penalidades administrativas, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Cabe observar que a multa citada no item do Edital, reprisada na Minuta do Contrato, é multa por inexecução total ou parcial do objeto, consoante o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, é aplicável nos casos nos quais a obrigação assumida pela Contratada não foi cumprida, e nem poderá mais a vir a sê-lo com proveito para o credor tornando-se definitivo o seu descumprimento. Tal multa tem caráter compensatório e é mais gravosa que a multa moratória, prevista no Edital, pois em caso de mora a obrigação ainda pode ser cumprida em favor do Contratante. Dessa forma, o Edital prevê a multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) e multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução, revelando-se, assim, adequada a gradação da multa administrativa à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a impugnação da empresa ser indeferida neste quesito.

**Questão 11** *Da previsão de penalidade por atraso de pagamento:*

A licitante solicita a alteração do item do edital e da minuta do Contrato referente ao ressarcimento em decorrência do atraso por parte da CONTRATANTE no pagamento da parcela da CONTRATADA, de modo



a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora da ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI;

**Resposta:** Apesar de não constar expressamente a possibilidade de cobrança de multa por atraso de pagamento, informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível a cobrança de multa de mora, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de ressarcir a contratada, desde que esta observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 15 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. A fim de deixar claro tal posicionamento, foi incluído juros de mora por atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE no montante de 1% (um por cento) ao mês, além da variação pelo IGP-DI.

Já a pretensão da impugnante em fixar multa adicional de 2% (dois por cento) majora os custos financeiros indevidamente para a Contratante, não encontrando respaldo legal ou normativo, entendimento corroborado pela Sumula de Jurisprudência nº 6 do TCDF, devendo ser indeferida.

**Questão 12** Envio de documentos em conjunto com as faturas:

A licitante questiona a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura, previsto no Edital, por onerar demasiadamente a Contratada, uma vez que esses documentos podem ser consultados na *internet* a partir do CNPJ da operadora. Dessa forma, solicita que sejam enviadas as faturas sem documentação diversa.

**Resposta:** Há uma interpretação equivocada por parte da impugnante. Em nenhum momento o Edital prevê a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura. O item apenas informa que, para que o pagamento seja efetivado, a regularidade da empresa deverá ser verificada, com a apresentação das respectivas certidões negativas de Débitos. Com isso, o Tribunal busca informar a licitante que, caso haja pendência com qualquer um dos órgãos ali relacionados, o pagamento não será efetivado, bem como o mesmo será retido na impossibilidade de consulta desses documentos via *internet*.

**Questão 13** Não admissão de propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero:

A impugnante argumenta que a disposição prevista no edital desconsidera as peculiaridades do mercado de telecomunicações, onde as operadoras muitas vezes subsidiam alguns itens da planilha de composição de preços, chegando a zero, devido aos valores de interconexão serem pagos na totalidade no valor de tabela da Anatel. Solicita, assim, que sejam permitidos valores iguais a zero.

**Resposta:** o que se busca com a disposição prevista no Edital é evitar a apresentação de propostas inexequíveis. Conforme indica o próprio item, os preços não podem ser incompatíveis com os de mercado. Ou seja, se o próprio mercado aceita que as operadoras subsidiem itens da planilha de



composição de preços, nada impede que a licitante também apresente custos com valores iguais a zero.

**Questão 14** Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado:

No Anexo I (Termo de Referência) Consta:

“3.4. O ITEM II corresponde à disponibilização de 09 (nove) canais analógicos de voz e à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais a serem instaladas nos seguintes locais;”

A licitante entende que Canais analógicos de voz por meio de linhas diretas analógicas não residenciais são linhas analógicas não residenciais;

**Resposta:** O entendimento não está correto. O ITEM II trata-se de circuito dedicado de voz destinado para ligação de ramais, interligado o anexo do TCDF a Garagem.

**Questão 15** Linhas diretas não residenciais e canais de voz:

No Anexo I (Termo de Referência) Consta:

“Tanto na planilha ANEXO II (PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE CUSTO) e ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS).

Item 2 - Assinatura linha direta não Residencial (correspondente a 34 linhas X 12 = 408) e assinatura de 9 canais de voz (assinatura de 9 linhas X 12 = 108), é necessário esclarecimento conforme já citado acima, caso os canais de voz sejam linhas não residenciais, devem ser corrigidos o item (assinaturas 408 + 108) e também o número de instalações.”

**Resposta:** O entendimento não está correto. São 34 linhas não residenciais e 9 canais analógicos de voz.

**Questão 16** Tráfego de LDN para D1:

“No item 3 não está sendo licitado tráfego para D1, está correto? Não haverá tráfego de LDN para até 50Km?”

**Resposta:** Está correto o entendimento, tendo em vista os critérios de definição de áreas locais, que passa a abranger o conjunto de municípios pertencentes a uma região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento (Ride) da ANATEL, publicado em 21/01/2011.